

CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA RS/RHO

REGIÃO METROPOLITAN CANTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - , HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB com sede administrativa na Rua Tabelião José Gama Filho, nº 540, Sala 10, Centro, Pacajus, Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato representado por seu **SUPERINTENDENTE**, Sr. Elano Feijó Damasceno, denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A):

HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrito no CNPJ/CPF sob nº 07.779.242/0001-74, neste ato representado pela Sra. Hedelita Nogueira Vieira, inscrita no CPF sob o nº 061.525.893-04.

PREÂMBULO:

As partes acima especificadas, nesta data, no Gabinete da Superintendência dessa entidade, resolvem formar o presente negócio jurídico com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, em conformidade com as demais condições que constam do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, mediante cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e outorgam por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação** Nº. 001/2021, devidamente ratificado e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de Atos Oficiais do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais) referente

à.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ (DOE/CE)	CM/PC	250	R\$ 128,00	R\$ 32.000,00
2	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL (O ESTADO)	CM/PC	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
	VALOR GLOBAL DO LOT	TE R\$ 38.	000,00 (trin	ita e oito mil r	eais)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, e terá início a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10° (décimo) dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços. Caso não seja realizado o pagamento na data aprazada, será automaticamente suspenso os serviços e o boleto encaminhado para o protesto em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANDRAS / RAM

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO

REGIÃO METROPOLITAMAS 50

Visto

- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do

art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- O Prazo para a entrega do produto, será de, NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) horas APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS, conforme os termos do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.
- No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I. Advertência:

II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Entidade contratante e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da entidade, pelo prazo de até 05 anos ou ate que seja promovida a sua reabilitação.
- A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.
- A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens anteriores somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.
- As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;







CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEROS / PAR

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE REGIÃO METROPOLITANA B

FLS. 5 1

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.
- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores.
- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.
- Os recursos serão protocolados na Entidade contratante e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos	
		Outros Serviços de	
01.0101.18.542.0001.2.001	3.3.90.39.00	Terceiros Pessoa	
		Jurídica / Próprios	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:
 - I Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
 - II Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANOR RESÍDUOS SÓLIDOS PARESÍDUOS SÓLIDOS PARESÍDUOS PARESÍDUOS PARESÍDUOS PARESÍDIOS PAR

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pacajus/CE, 08 de fevereiro de 2021.

ELANO FEJIÓ DAMASCENO SUPERINTENDENTE

CONTRATANTE

HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADO

Testemunhas:

01. Nome: Dogina Aguira boiola Martino

CPF: 406.860.171-53

02. Nome: Jamille Gemes des Santos

CPF: 050. 241. 973-30